



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1285 / 2017**

**REVOGA TOTALMENTE A RESOLUÇÃO N. 1192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 E PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO N. 1194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 44, I do Regimento Interno, propõe a seguinte

**RESOLUÇÃO**

- Art. 1º - Fica revogado o artigo 67 da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013.
- Art. 2º - Fica revogado o artigo 68 da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013.
- Art. 3º - Fica revogado o artigo 69 da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013.
- Art. 4º - Fica revogado o anexo III da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013.
- Art. 5º - Fica revogado o anexo IV da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013.
- Art. 6º - Fica subtraído do anexo V da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013, o quadro "CARGOS COMISSIONADOS".
- Art. 7º - Fica revogado o anexo VII da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013.
- Art. 8º - Fica revogada a Resolução n. 1192, de 09 de dezembro de 2013.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.
- Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Profª Marileia  
1ª SECRETÁRIA

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



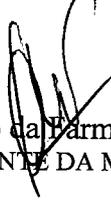
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



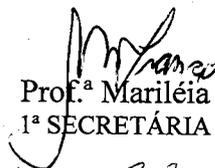
**JUSTIFICATIVA**

Diante da reestrutura administrativa da Câmara Municipal, efetivada em virtude da necessidade de ajustamento jurídico dos cargos e funções que compõem seu quadro de pessoal, faz-se necessária a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais*

**Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2017.**

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1285/2017**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1285/2017, de autoria da Mesa Diretora** que, “**REVOGA TOTALMENTE A RESOLUÇÃO DE Nº 1192 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 E PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO Nº 1194 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**”

O Projeto de Resolução em análise visa revogar os artigos 67,68,69 e anexos III, IV e V, o quadro “cargos comissionados” da Resolução n. 1194, de 10 de dezembro de 2013 e o Anexo VII da Resolução 1192/2013.

**FORMA:**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

### INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

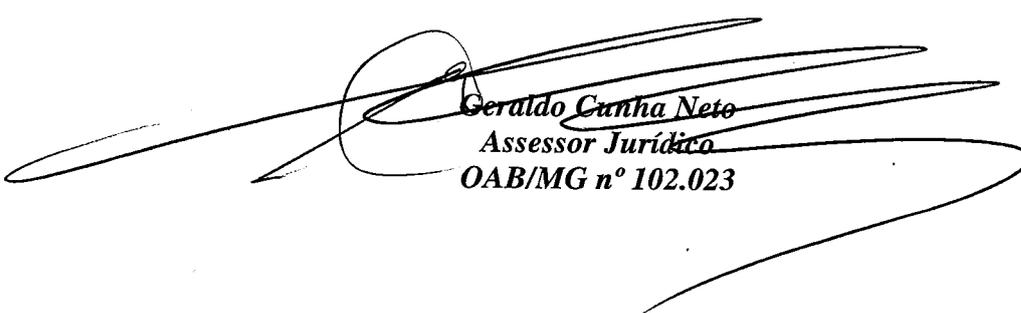
### QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução n° 1285/2017, para ser submetido á análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG n° 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Janeiro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Resolução nº 1285/17 que REVOGA TOTALMENTE A RESOLUÇÃO N. 1.192, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013 E PARCIALMENTE A RESOLUÇÃO N. 1.194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo de revogar totalmente a resolução n. 1.192, de 09 de dezembro de 2013 e parcialmente resolução n. 1.194, de 10 de dezembro de 2013.

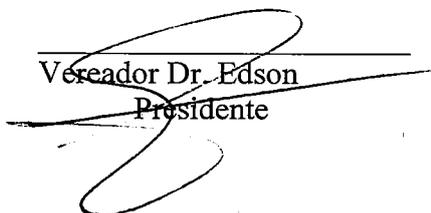
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1285/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 05 DE 2017



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.285 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Projeto de Resolução Nº 1.285/2017 em epígrafe tem por objetivo revogar totalmente a Resolução nº 1.192/2013, que trata da criação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e parcialmente a Resolução Nº 1194/2013, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em seus artigos 67, 68, 69 e anexos III, IV, V, VII.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69, V Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária de opinar sobre proposições referentes à matéria alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Resolução apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Resolução 1285/2017, a Comissão verificou que a proposta encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2017.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Dito Barbosa  
Secretário